



## Proteção de dados desde a conceção e por defeito – Orientações do CEPD

O CEPD publicou recentes orientações que auxiliam na correta aplicação do artigo 25.º do RGPD. As orientações fornecem critérios e exemplos que concretizam as obrigações subjacentes à proteção de dados desde a conceção e por defeito, bem como salientam a necessidade de avaliação das medidas adotadas e o recurso a mecanismos de certificação para testar a sua conformidade.

O Comité Europeu de Proteção de Dados (CEPD) emitiu recentes orientações sobre a proteção de dados desde a conceção e por defeito, novos conceitos (em particular o primeiro) trazidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

O que é afinal a proteção de dados desde a conceção e por defeito?

Uma resposta (parcial) a esta questão encontra-se no artigo 25.º do RGPD, que prevê que o responsável pelo tratamento, ou seja, a entidade que define as finalidades (e.g., para efeitos de marketing, recursos humanos, gestão de contratos, etc.) e os meios de tratamento de dados (e.g. através de um software) deve assegurar a adoção de 'medidas técnicas e organizativas adequadas' e garantias necessárias à proteção dos dados.

Essas medidas e garantias devem ser asseguradas em dois momentos: no momento da definição dos meios de tratamento e no momento do próprio tratamento de dados (e.g. recolha, acesso, conservação, transferência, apagamento, etc.).

O conceito de 'medidas técnicas e organizativas' deve ser interpretado em sentido amplo, por forma a abranger qualquer meio utilizado para o tratamento. Já serem 'adequadas' significa que essas medidas devem ser suficientes e eficazes. O requisito de adequação aparece, assim, associado a eficácia. São referidos como exemplos de medidas eficazes, entre outras, a formação a colaboradores e a adoção de sistemas de deteção de *malware*.

As orientações procuram ainda densificar os elementos e princípios que devem ser considerados no momento da definição dos meios de tratamento e no momento do tratamento, tendo em conta os riscos do tratamento para os direitos e liberdades dos indivíduos. Por exemplo, quando o tratamento incida sobre dados de menores, deve ser tido um especial cuidado para acautelar os riscos específicos de tais tratamentos que incidem sobre dados de pessoas vulneráveis.

Para além de concretizarem as obrigações das entidades responsáveis pelo tratamento de dados, as orientações prevêm a possibilidade de se recorrer a mecanismos de certificação para avaliar e demonstrar a conformidade das medidas técnicas adotadas (no âmbito do princípio da responsabilidade, 'accountability').

As orientações do CEPD salientam ainda o papel relevante das autoridades de controlo, que, no âmbito dos seus poderes de supervisão, podem verificar se medidas de proteção de dados desde a conceção e por defeito estão a ser adotadas pelos responsáveis pelo tratamento, que podem ficar sujeitos a sanções em caso de falta de conformidade com o RGPD e as recentes orientações.

© Macedo Vitorino & Associados

### ✉ Contactos

Cláudia Fernandes Martins  
cmartins@macedovitorino.com

André Feiteiro  
afeiteiro@macedovitorino.com

Débora Dutra  
ddutra@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*